



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XI | EDIÇÃO Nº:2737 | 16 Pág(s) + 11 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.885, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 7.885, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Araras a receber por doação bem móvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber por doação o bem móvel, cujo doador e local de uso estão abaixo discriminados:

- 1 (uma) Televisão LG 55".

Doadora: DLD Logística Reserva – CNPJ nº 37.540.504/0001-04.

Local de uso: Centro Dia Idoso "ORLANDO DENARDI".

Art. 2º O bem móvel mencionado neste Decreto será incorporado ao patrimônio municipal, devendo o órgão do Serviço de Patrimônio proceder aos seus cadastramentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NORIVAL MARETTO
Prefeito do Município de Araras

Laura Giachetti Botezelli
Secretária Municipal de Assistência Social

Marizeth Baghin Morandim
Secretária Municipal da Fazenda

Roberto Benetti Filho
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 7 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marli Aparecida Klein
Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais

MAK/capo.-

Processo nº 0955.560.0019787/2025.-

DECRETO Nº 7.886, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 7.886, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras – COMDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras - LOMA, e em cumprimento ao artigo 191, cc o artigo 192, ambos da Lei Complementar nº 3.901, de 6 de outubro de 2006, e suas alterações – Plano Diretor do Município de Araras,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os 12 (doze) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras – COMDA, das áreas relacionadas à Política Urbana, abaixo relacionados:

- 1) Titular: Benedito Aparecido Bordini – SMPGM
Suplente: Victor Henrique Benedito dos Reis
- 2) Titular: Rodolfo Terrabuio – SMPGM
Suplente: Thaísa Fernanda Sanfelice
- 3) Titular: Lucas Pereira da Silva – SMDUOP
Suplente: Adrian Luan Vieira da Costa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XI | EDIÇÃO Nº:2737 | 16 Pág(s) + 11 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 4) Titular: Abigail Silva – SMDUOP
Suplente: Leticia Pitelli
- 5) Titular: André Batistela – SMGRI
Suplente: Mariana Rafael
- 6) Titular: Sergio Marcos Zurita Fernandes – SMDEC
Suplente: Wagner Moraes
- 7) Titular: Maria do Socorro Paiva de Souza – SMH
Suplente: Paulo Henrique de Macedo
- 8) Titular: Rubens Franco Júnior – SAEMA
Suplente: Worinson Rodrigues Mercatelli
- 9) Titular: Luiz Antonio Viganó – SMTCA
Suplente: Helder Bovo
- 10) Titular: Raquel Eliana Metzner – SMMAA
Suplente: Bruna Rafaela Martins
- 11) Titular: João Tranquillo Beraldo – SMSPCD
Suplente: Cristiano Rogério Barbosa
- 12) Titular: Marcelo Daniel – SMC
Suplente: João Mauro de Assis

Art. 2º Ficam nomeados os 18 (dezoito) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras – COMDA, distribuídos pelos seguintes segmentos:

a) Movimentos Populares – associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradias, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano:

- 1) Titular: Edson Roberto Cândido – Região Sul
Suplente: Miguel Pereira Magalhães Júnior
- 2) Titular: Neuza Maria Pereira Lima (ACAfro)
Suplente: Eduardo Leite

b) Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações legalmente constituídas e vinculadas à questão do desenvolvimento urbano:

Titular: Élio Ramos Costa – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras e Leme
Suplente: Daniel Tarcísio Sentinella

c) Empresários – entidades de qualquer porte, representativa do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano:

- 1) Titular: Jaime de Santana Alves
Suplente: Marcelo Ricardo de Campos
- 2) Titular: Flávia Stephanie da Costa Silva
Suplente: Patrícia Fatini Vendramini Almeida
- 3) Titular: Luiz Fabiano Higsberg
Suplente: Anderson Fernando Ramalho
- 4) Titular: Nedival de Sá Pianizzola
Suplente: Danilo Gentina
- 5) Titular: Henrique Pavan Bison
Suplente: Márcia Therezinha Pavan
- 6) Titular: Felipe Peres Santos
Suplente: Antônio César Missono
- 7) Titular: Kléber Valério Sacramento
Suplente: Luiz Alfredo Oliveira Júnior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº:2737 | 16 Pág(s) + 11 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, profissionais atuantes em centros de pesquisa das diversas áreas do conhecimento e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, conselhos profissionais:

- 1) Titular: Gisele Aparecida Zutin Castelani – UFSCAR
Suplente: Kayna Agostini
- 2) Titular: Florivaldo Adorno de Oliveira – AEAA
Suplente: Oscar Emílio Ruegger Neto
- 3) Titular: Evaldo Sergio Grigoletto - AEAA
Suplente: Aduino da Silva Westin
- 4) Titular: Paulo Henrique do Nascimento - AEAA
Suplente: Rui Sérgio Nunes Rego
- 5) Titular: Victor Ruegger Lucredi - UNAR
Suplente: Helder Henrique Jacovetti Gasperoto
- 6) Titular: João Geraldo Molinari Peres – FHO
Suplente: Gilmar Wilian Barreto
- 7) Titular: Carlos Henrique Dahmen – CRECI
Suplente: Flávio Paulino Ramos

e) Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano:

Titular: Rogério Natal Ucella – CRI
Suplente: Fábio Henrique Pereira do Nascimento

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araras – COMDA, é órgão consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana, rurbanas, e rurais para:

- I - monitorar a gestão do Plano Diretor,
- II - emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor,
- III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais,
- IV - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos,
- V - acompanhar a regularização da legislação urbana, de expansão urbana, rurbarana, e rural, e analisar, quando necessário, casos específicos,
- VI - colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município,
- VII - supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, de expansão urbana, rurbarana, e rural, previstos na Lei,
- VIII - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,
- IX - Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais, e
- X - Convocar audiências públicas.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros deste Conselho serão considerados de grande relevância para o Município de Araras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.029, de 18 de maio de 2022.

IRINEU MARETTO
Prefeito do Município de Araras

Benedito Aparecido Bordini
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Mobilidade

Roberto Benetti Filho
Secretário Municipal de Justiça



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XI | EDIÇÃO Nº:2737 | 16 Pág(s) + 11 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Registrado e publicado na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

SMJ/capo.-

Processo nº 0955.560.0020865/2025.-

DECRETO Nº 7.887, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 7.887, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o artigo 117, Lei Complementar nº 167, de 7 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras LOMA; e

Considerando que o parklet é uma estrutura temporária instalada sobre vagas de estacionamento em via pública, equipada com mobiliário urbano de uso coletivo, voltado à recreação, convivência e mobilidade sustentável;

Considerando a necessidade de democratizar e humanizar o espaço urbano, estimulando a permanência em áreas públicas; e

Considerando que a implantação dos parklets deve observar critérios técnicos de acessibilidade, segurança viária e respeito ao patrimônio público.

DECRETA:

Art. 1º O Parklet é estrutura temporária instalada sobre vagas de estacionamento no leito carroçável, composta por mobiliários urbanos de uso público, como bancos, floreiras, mesas e bicicletários, observadas as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 2º Os parklets deverão ser de uso público e coletivo.

Parágrafo único. É vedada a exploração comercial no espaço do parklet, devendo este manter caráter de uso público e coletivo, ainda que requerido ou instalado por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 3º O parklet poderá requerido por iniciativa de pessoa jurídica, de direito público ou privado, desde que estejam de acordo com as disposições contidas na legislação municipal.

§ 1º Somente será concedida Autorização para a instalação do parklet a pessoa jurídica de direito privado que possuam Alvará de Funcionamento.

§ 2º Caso seja solicitado por pessoa jurídica de direito privado, é vedada a prática de comércio no parklet público ou utilização exclusiva pelo estabelecimento e seus clientes.

Art. 4º A implantação de parklets será autorizada pela Coordenadoria de Fiscalização Urbana, após análise técnica e parecer favorável do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, bem como Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º O local de instalação do equipamento urbano deverá ser precedido de sinalização viária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Será permitida a implantação dos parklets somente nas regiões cujo Zoneamento Urbano corresponde à:

I - zona especial de preservação do patrimônio arquitetônico e cultural ZEPAC;

II - zona predominantemente residencial ZPR;

III - zona Mista Central ZMC;

IV - zona mista Geral ZMG; e

V - zona industrial, comercial e de prestação de serviços ZI.

Art. 7º Caso considere relevante, a Coordenadoria de Fiscalização Urbana poderá encaminhar ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), os pedidos de implantação do parklet que estiverem localizados nas ZEPAC para sua análise e parecer.

Art. 8º A permissão para a instalação dos parklets será concedida somente para projetos em vias com características iguais ou superiores as enquadradas nas disposições do Plano Diretor denominadas de "Vias Urbanas Principais", de Gabarito "G 4".

Art. 9º O parklet deverá ser instalado preferencialmente em vias de mão única cuja velocidade não ultrapasse 40 (quarenta) quilômetros/hora, e em locais com faixa de estacionamento de veículos devidamente sinalizadas.

